



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	» 90\$	» 43\$
A 2.ª série	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série	» 70\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 25:751 — Reconhece aos governadores civis dos distritos administrativos insulanos em que ainda não estejam funcionando delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência a competência que a estes pertence, nos termos do decreto-lei n.º 24:363, para tentativas prévias de conciliação e respectivas homologações.

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações pelo qual autoriza os delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência a concederem, em determinadas condições, licenças para trabalhos femininos de afinação, coja mecânica e arcagem de lâ-nas fábricas de chapelaria.

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações pelo qual são fixados os salários mínimos para a indústria de chapelaria.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 25:752 — Determina que possa ser aplicada na sua totalidade a dotação consignada a matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais da Imprensa Nacional de Lisboa.

Decreto-lei n.º 25:753 — Determina que possam ser aplicadas na sua totalidade as dotações destinadas a despesas reservadas de publicidade e propaganda e despesas de ordem pública de carácter reservado, compreendendo as de policia de vigilância e defesa do Estado, do Gabinete do Ministro.

Ministério das Finanças:

Aviso pelo qual se torna público ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, determinado que fôsse alterado para 31 de Janeiro o prazo fixado no artigo 14.º do decreto n.º 24:207, que regula os concursos para fornecimento de máquinas de escrever aos diversos serviços do Estado.

Decreto-lei n.º 25:754 — Altera as compensações a entregar pelo Estado às câmaras municipais respeitantes aos veiculos pertencentes a entidades domiciliadas nos respectivos concelhos.

Decreto-lei n.º 25:755 — Autoriza a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a vender à Câmara Municipal de Viseu o prédio que à mesma Caixa pertence, sito na Avenida Alberto Sampaio, na referida cidade, e a aquisição, por parte desta, de um trato de terreno municipal que fazia parte do leito da antiga Travessa Gaspar Barreiros, para aproveitar na construção do edificio da sua filial.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 25:756 — Regula o abastecimento de água à vila de Figueiró dos Vinhos.

Decreto-lei n.º 25:757 — Regula o abastecimento de água a Vila do Conde.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Decreto-lei n.º 25:758 — Autoriza a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a executar, por empreitada geral, nas condições que forem estabelecidas no respectivo contrato, as obras de construção do pórtico de pesca da Póvoa de Varzim.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:759 — Autoriza o governador da colónia da Guiné a abrir um crédito para pagamento dos vencimentos do competente inspector superior de Fazenda, em consequência de trabalhos já realizados e de outros a realizar no corrente ano económico de 1935-1936.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 25:760 — Proíbe o uso, por parte dos alunos dos estabelecimentos de ensino do Estado, de dicionários e gramáticas da língua portuguesa que não estejam escritos na orthographia oficial.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-lei n.º 25:751

Considerada a necessidade de remediar, rapidamente, certos inconvenientes resultantes de, em alguns distritos insulanos, não haver ainda delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nos distritos administrativos insulanos em que ainda não estejam funcionando delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, e para efeito de tentativas prévias de conciliação e competentes homologações, é reconhecida aos respectivos governadores civis a competência que pertence àqueles delegados, nos termos do decreto-lei n.º 24:363, de 15 de Agosto de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Despacho

Trabalho das mulheres na indústria de chapelaria

Nos termos do § 2.º do artigo 7.º do decreto-lei n.º 24:402, autorizó os delegados do Instituto Nacional

do Trabalho o Providência a concederem licenças de trabalho com mão de obra feminina às fábricas de chapelaria existentes nos respectivos distritos, relativamente aos trabalhos de *afinação, coja mecânica e arcagem de lá*, desde que se verifique que as instalações fabris em causa e o esforço exigido ao respectivo pessoal são do molde a permitir o emprego do mulheres.

Tais autorizações visam apenas as empresas que à data do meu despacho de 20 do Julho findo já empregavam mulheres nos referidos serviços, sendo-lhes todavia vedado virem a exceder o número de mulheres que naquela data tinham ao seu serviço em qualquer dos aludidos trabalhos.

Lisboa, 14 de Agosto de 1935.— *Pedro Teotónio Pereira*, Sub-Secretário de Estado das Corporações.

Despacho

Salários mínimos na indústria de chapelaria

De harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 25:701, de 1 de Agosto corrente, são fixados para a indústria de chapelaria os salários mínimos a seguir indicados:

Pessoal de bastir:

Por peça, cada	§25
Salário diário	14\$00

Pessoal de cojar:

Por peça, cada	§35
Salário diário	15\$00

Pessoal de fular e enformar:

Por peça, cada:

4. ^a qualidade	2\$00
3. ^a qualidade	2\$50
2. ^a qualidade	3\$00
1. ^a qualidade	3\$50

Salário diário	17\$00
--------------------------	--------

Pessoal de apropriagem:

Por peça, cada:

4. ^a qualidade	§85
3. ^a qualidade	1\$00
2. ^a qualidade	1\$10
1. ^a qualidade	1\$20

Salário diário	14\$00
--------------------------	--------

Pessoal de afinação:

À máquina:

Por peça, cada	§20
Salário diário	12\$00

À mão:

Por peça, cada	§30
Salário diário	12\$00

Estes salários e formas de remuneração dizem respeito a operários do sexo masculino.

O salário mínimo das mulheres nos trabalhos que legalmente lhes forem autorizados será 7\$. Do mesmo modo, os menores, nos serviços que nesta indústria lhes são consentidos, não ganharão menos de 3\$50 e 5\$, respectivamente, até aos quinze e dezóito anos.

Estes salários não prejudicam os salários mais elevados nesta data já adoptados, conforme o disposto no artigo 3.º do decreto lei n.º 25:701.

O que se encontra determinado pelo presente despacho começará a vigorar em 26 do corrente.

Lisboa, 14 de Agosto de 1935.— *Pedro Teotónio Pereira*, Sub-Secretário de Estado das Corporações.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 25:752

Com fundamento nas disposições do § 4.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Pode ser aplicada na sua totalidade a importância de 1:300.000\$ que, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, foi fixada para constituir dotação suplementar do n.º 1) do artigo 51.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1934-1935.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 25:753

Com fundamento nas disposições do § 4.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Podem ser aplicadas na sua totalidade as importâncias de 825.000\$ e de 1:898.597\$50, que, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, foram fixadas para constituírem dotações suplementares, respectivamente dos n.ºs 1) e 2) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1934-1935.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.